



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026 PROCESSO DE COMPRA Nº 35/2025

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Cubatão** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando a **aquisição e implantação de 4 (quatro) estações de carregamento para veículos elétricos**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição e implantação de 4 (quatro) estações de carregamento para veículos elétricos**, incluindo os respectivos suportes (pedestais) e a execução da infraestrutura elétrica e civil necessária, nos estacionamentos da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **2 (dois) lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. O **Lote 1** é formado pelos itens 1 e 2 da tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência e corresponde à aquisição de bens comuns (estações de recarga para veículos elétricos e pedestais para estação de recarga).

1.2.2. O **Lote 2** é formado pelo item 3 da tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência e corresponde ao serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação das estações.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os **Lotes 1 e 2**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.12. Pessoas físicas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A vedação de que trata o item 2.6.11. justifica-se em razão de o objeto ser classificado como bem e serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade perfeitamente definidos por especificações de mercado. A formação de consórcios é geralmente admitida para objetos de alta complexidade ou vulto, o que não se aplica a esta contratação. O valor total da contratação, estimado em R\$ 110.145,10, é considerado de pequeno vulto para o setor de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

engenharia elétrica e fornecimento de tecnologia. O mercado local e regional possui inúmeras empresas, especialmente MPEs, capazes de executar o objeto isoladamente, sem a necessidade de somar capacidades técnicas ou financeiras.

2.15. A vedação de que trata o item 2.6.12. justifica-se pela incompatibilidade da natureza do objeto com a atividade profissional liberal, conforme os seguintes requisitos: a) a execução do Lote 2 envolve serviços de engenharia com instalação de transformadores de 45 kVA, quadros de comando e cablagem de alta bitola. Tais atividades exigem uma estrutura mínima de equipamentos, ferramentas e equipe que ultrapassam a capacidade operacional de um profissional pessoa física atuando isoladamente; b) o Termo de Referência exige a comprovação de aptidão técnica da empresa, através de atestados em nome da pessoa jurídica, demonstrando que a contratada possui experiência gerencial e infraestrutura para suportar os riscos da obra; c) o Lote 1 trata da venda de equipamentos, atividade que exige inscrição estadual e emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, o que é restrito a pessoas jurídicas ou empresários individuais devidamente registrados nos órgãos fazendários; d) dada a alta potência envolvida (400V e 32A), há risco elevado de danos ao patrimônio público e à integridade física de terceiros em caso de erro na execução, de modo que a contratação de pessoa jurídica garante maior robustez jurídica e financeira para a cobertura de eventuais danos e o cumprimento das garantias de 24 meses exigidas.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei Federal nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. Como a contratação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1. **Valor total de cada lote** (obtido pela soma dos valores unitários de cada item integrante do lote, no caso do Lote 1, ou valor global do serviço, no caso do Lote 2);

4.1.2. **Marca** (obrigatório para os itens do Lote 1 - Estações de Recarga e Pedestais);\

4.1.3. **Fabricante** (obrigatório para os itens do Lote 1 - Estações de Recarga e Pedestais);

4.1.4. **Quantidade total** de cada item/lote, devendo o licitante observar os quantitativos previstos no Termo de Referência:

4.1.4.1. **Para o Lote 1:** 4 (quatro) estações de recarga e 2 (dois) pedestais;

4.1.4.2. **Para o Lote 2:** 1 (um) serviço de engenharia para infraestrutura e instalação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e normas técnicas.

4.2.1. O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global de cada lote**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.8.1. O valor de R\$ 100,00 é um valor comumente utilizado em licitações do porte desta (valor total estimado de R\$ 110.145,10), pois garante que os lances sejam significativos o suficiente para fazer a disputa progredir, sem ser tão baixo a ponto de permitir lances irrisórios ou tão alto que iniba a competição.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviço de engenharia (Lote 2), o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que a avaliação prévia dos locais de execução (Estacionamento dos Parlamentares e Estacionamento dos Servidores) é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendá-la junto ao Gabinete do Gestor Legislativo, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas úteis**:

7.9.1.1. Contatos para agendamento: e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou telefones (13) 3362-1012 / 1013 / 1041.

7.9.1.2. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.9.1.3. Será disponibilizada data e horário exclusivos para cada interessado, de modo que os agendamentos não coincidam entre licitantes.

7.9.2. Para a realização da vistoria, o representante deverá estar identificado com documento de identidade civil e credencial/documento da empresa que comprove sua habilitação para o ato.

7.9.3. Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar, no momento da habilitação, **declaração formal** assinada pelo seu responsável técnico (especialmente para o Lote 2) ou responsável legal, acerca do conhecimento pleno das condições, peculiaridades e riscos da contratação, não podendo alegar desconhecimento posterior para eximir-se de obrigações.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação formal, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

8.3. A assinatura do contrato poderá ser realizado de forma eletrônica, conforme disposto no art. 205 da Portaria nº 384/2025, mediante o uso de assinaturas digitais que permitam a identificação inequívoca do signatário.

8.4. A assinatura do Contrato implica o reconhecimento de que:

8.4.1. o referido instrumento vincula as partes e sujeita a contratada a todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos;

8.4.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas no Termo de Referência;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Previamente à formalização do ajuste, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros de sanções para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme exigido pelo art. 210 da Portaria nº 384/2025.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente da Câmara, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. O Agente de Contratação ou o Presidente, antes de proferirem sua decisão sobre o recurso, na forma prevista no item 9.5., poderão remeter os autos à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso haja alguma questão de natureza jurídica a ser apreciada nas razões recursais.

9.5.2. Na hipótese de remessa à Procuradoria Legislativa, nos moldes do item 9.5.1., tal departamento terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestação jurídica e devolução ao agente solicitante.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

10.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

10.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

10.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

10.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

10.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

10.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

10.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

10.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

10.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

10.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

10.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

10.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

10.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> .

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 12.11.3. ANEXO III - Modelo Planilha Orçamentária - Lote 2;
- 12.11.4. ANEXO IV - Declaração de Vistoria ou de Renúncia de Vistoria - Lote 2;
- 12.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;
- 12.11.6. ANEXO VI - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- 12.11.7. ANEXO VII - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 21 de janeiro de 2026.

**ALEXANDRE
MENDES DA**

SILVA:25415915869

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869

Dados: 2026.01.21
16:45:35 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 35/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é **aquisição e implantação de 4 (quatro) estações de carregamento para veículos elétricos, com respectivos suportes e execução da infraestrutura elétrica e civil necessária, nos estacionamentos da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Especificações	Catmat/ Catser Sugeridos	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Estação de recarga para veículos elétricos - Cabo e Conector: Cabo de 4 metros com conector tipo 2 - Display: LCD de no mínimo 2,7 polegadas com indicador de status de funcionamento - Dimensões: Aproximadamente 452x295x148 mm (altura x largura x profundidade) - Tensão: Nominal de 400 V (±10%) - Corrente: Nominal de 32 A - Potência: Nominal de saída de 22 kW (varia conforme conexão: 7,0 kW em conexões 220V Fase-Neutro-Terra ou 2 Fases-Terra; 21,1 kW em conexões 380V 3F+N+T) - Comunicação: Wi-Fi (2.4 GHz), Ethernet e Protocolo OCPP 1.6 JSON - Compatibilidade: Com as principais marcas e modelos de veículos elétricos vendidos no Brasil - Plataforma de Gestão: Completa permitindo tarifação, divisão de custos de energia e localização da estação	620781	4	R\$ 7.663,57	R\$ 30.654,28



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificações	Catmat/ Catser Sugeridos	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	- Funcionalidades de Controle: Controle de acesso via aplicativo ou cartões RFID para usuários autorizados - Monitoramento: Plataforma de gestão com monitoramento em tempo real da disponibilidade e estado de uso, histórico completo de recargas, energia consumida por usuário, taxa de uso do conector e duração de cada sessão - Garantia: Mínimo de 2 anos - Modelo Referência: EVE 0220B (Intelbras) ou similar				
2	Pedestal para estação de recarga - Dimensões: Aproximadamente 200,0x955,0x200,0 mm (largura x altura x profundidade) - Compatibilidade: Com a estação de recarga especificada - Material e Acabamento: Estrutura com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó microtexturizado - Acessórios Inclusos: Parafusos para fixação e suporte para cabo - Resistência: Projetado para resistir às condições climáticas externas - Design: Acabamento harmonioso com o ambiente - Funcionalidade: Suporte adequado para cada carregador, facilitando acesso e operação pelos usuários - Estabilidade: Instalação segura e estável dos carregadores - Suporte para Cabos: Oferece suporte adequado para os cabos de recarga - Garantia: Mínimo de 2 anos - Modelo Referência: PED 0004B (Intelbras) ou similar	601782	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificações	Catmat/ Catser Sugeridos	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
3	Serviço Comum de Engenharia para Infraestrutura com Fornecimento Acessório e Instalação de Estações a) Execução do serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório - Escopo: Execução do Serviço Comum de Engenharia para Infraestrutura com Fornecimento Acessório e Instalação de Estações, nos dois estacionamentos da Câmara Municipal de Cubatão, de toda e qualquer infraestrutura necessária ao funcionamento das 04 estações de recarga, incluindo infraestruturas elétrica, civil, de rede, ou outras que se mostrem indispensáveis, abrangendo os elementos físicos e técnicos indispensáveis à sua operação segura e integrada. - Fornecimento: Inclui, de forma acessória, o fornecimento de todos os materiais indispensáveis à implementação da infraestrutura, abrangendo, no mínimo, os itens discriminados nas tabelas 1 e 2 constantes no item 5.2 da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, as quais são reproduzidas no trecho em sequência a esta planilha. - Adequação: Compatibilização da infraestrutura com as condições prediais existentes, considerando as áreas em reforma e os requisitos técnicos das estações. - Integração: Preparação e interligação dos sistemas elétricos e de rede à estrutura funcional das estações e ao ambiente físico de instalação. - Testes e Verificações: Realização de testes de continuidade, carga, conectividade e conformidade técnica da infraestrutura instalada.	21687	1	R\$ 74.690,82	R\$ 74.690,82



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificações	Catmat/ Catser Sugeridos	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	- Validação: Registro formal da conformidade da infraestrutura executada, com base nos parâmetros técnicos exigidos. - Entrega: Infraestrutura entregue em condições operacionais, pronta para receber as estações de recarga e garantir seu pleno funcionamento. b) Instalação das estações e dos suportes - Escopo: Instalação de 04 estações de recarga, sendo 02 em pedestais e 02 em paredes. - Fornecimento: Com fornecimento de materiais e mão de obra. - Integração: Integração elétrica e de rede. - Testes e Verificações: Realização de testes funcionais, verificações, ajustes e testes finais de conformidade técnica. - Operação: Garantia da operação segura e estável. - Validação: Registro formal da validação. - Entrega: Entrega em pleno funcionamento. - Distribuição: 02 carregadores no estacionamento dos parlamentares e 02 no estacionamento anexo dos servidores públicos.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 110.145,10	

Tabela 1 - Serviço Comum de Engenharia para Infraestrutura com Fornecimento Acessório - Estacionamento de Vereadores					
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Qtd.
1.1	CDHU	36.09.230	Transformador de potência trifásico 45 KVA, classe 1,2KV, a seco com cabine	unid	1
1.2	EDIF	09-012-050	Quadro comando metálico pintado	unid	1
1.3	CDHU	38.23.330	Mão francesa dupla, galvanizada a fogo, L=500mm	unid	2
1.4	CDHU	37.25.100	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético, tensão de isolamento 480/690V	unid	1
1.5	CDHU	37.13.900	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 63 A	unid	1



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1.6	CDHU	37.13.860	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 63 A	unid	1
1.7	CDHU	37.24.031	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I _{max} . 12 a 15 kA	unid	4
1.8	CDHU	39.21.080	Cabo de cobre flexível de 35mm, isolamento 0,61kV - isolação HEPR 90°C	m	12
1.9	CDHU	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25mm, isolamento 0,61kV - isolação HEPR 90°C	m	4
1.10	CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16mm, isolamento 0,61kV - isolação HEPR 90°C	m	4
1.11	EDIF	09-006-075	Barramento de cobre para 100A	m	0,3
1.12	EDIF	09-017-007	Barramento de cobre tipo Din tripolar para 80A	m	0,2
1.13	CDHU	39.10.130	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35mm ²	unid	6
1.14	CDHU	39.10.120	Terminal de pressão/compressão para cabo de 25mm ²	unid	2
1.15	CDHU	39.10.080	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16mm ²	unid	2

Tabela 2 - Serviço Comum de Engenharia para Infraestrutura com Fornecimento Acessório - Estacionamento de Servidores					
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Qtd.
1.1	CDHU	36.09.230	Transformador de potência trifásico 45 KVA, classe 1,2KV, a seco com cabine	unid	1
1.2	EDIF	09-012-050	Quadro comando metálico pintado	unid	1
1.3	CDHU	38.23.330	Mão francesa dupla, galvanizada a fogo, L=500mm	unid	2
1.4	CDHU	37.25.100	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético, tensão de isolamento 480/690V	unid	1
1.5	CDHU	37.13.900	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 63 A	unid	1
1.6	CDHU	37.24.031	Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I _{max} . 12 a 15 kA	unid	3
1.7	CDHU	39.21.080	Cabo de cobre flexível de 35mm, isolamento 0,61kV - isolação HEPR 90°C	m	20
1.8	CDHU	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25mm, isolamento 0,61kV - isolação HEPR 90°C	m	8
1.9	CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16mm, isolamento 0,61kV - isolação HEPR 90°C	m	8
1.10	EDIF	09-006-075	Barramento de cobre para 100A	m	0,3
1.11	EDIF	09-017-007	Barramento de cobre tipo Din tripolar para 80A	m	0,2
1.12	CDHU	39.10.130	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35mm ²	unid	6
1.13	CDHU	39.10.120	Terminal de pressão/compressão para cabo de 25mm ²	unid	2
1.14	CDHU	39.10.080	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16mm ²	unid	2

1.2. O objeto da contratação divide-se entre a aquisição de bens e a execução de serviço comum de engenharia.

1.2.1. A aquisição compreende estações de recarga para veículos elétricos e seus respectivos suportes (Lote 1), classificados como bens comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva no ato convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

1.2.2. Já a execução da infraestrutura necessária à instalação e operação dessas estações (Lote 2), incluindo serviços de natureza elétrica, civil, de rede e correlatos,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

configura-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso I do mesmo dispositivo legal, por envolver a realização de intervenções técnicas especializadas, com fornecimento acessório de materiais.

1.2.3. O enquadramento da solução como "comum" fundamenta-se no fato de que tanto os equipamentos quanto os serviços de engenharia elétrica possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consagradas. As estações de recarga e pedestais são produtos de prateleira, fabricados em série, cujas características técnicas e de conectividade seguem protocolos internacionais (OCPP 1.6 JSON) e normas de segurança específicas (ABNT NBR IEC 61851-1), permitindo a comparação direta entre propostas. Já a infraestrutura necessária, embora envolva a instalação de transformadores e quadros de comando, caracteriza-se como serviço comum de engenharia por envolver intervenções técnicas padronizadas pela NBR 5410 e NBR 17019, amplamente dominadas pelo mercado especializado, sem a necessidade de inovações ou metodologias complexas que exijam o julgamento por técnica e preço.

1.3. O prazo de vigência da contratação será:

1.3.1. de **90 (noventa) dias corridos para o fornecimento dos bens**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. de **120 (cento e vinte) dias corridos para o serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. Os prazos de vigência serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído nos períodos firmados acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens sugeridos do catálogo eletrônico de padronização federal (CATMAT/CATSER sugeridos) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD constante nos autos, a unidade requisitante manifestou a necessidade de aquisição de 4 (quatro) estações de carregadores para veículos elétricos, destinadas aos estacionamento da Câmara Municipal de Cubatão, visando à



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

implantação de projeto-piloto de infraestrutura de recarga para uso institucional por vereadores e servidores, com controle de acesso, registro de consumo e gestão auditável das sessões de recarga em ambiente de acesso controlado. A fundamentação para a contratação consta do item 2 do DOD.

2.2. Considerando a natureza mista do objeto, composta pela aquisição de bens padronizados (estações e pedestais) e pela execução de serviço comum de engenharia (infraestrutura e instalação), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, afigura-se obrigatória a adoção da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com fundamento nos artigos 28, inciso I, e 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, a participação no certame será exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, uma vez que o valor estimado para cada lote da contratação não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurando o tratamento favorecido às MPEs sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo compreende o fornecimento, instalação, comissionamento e ativação de 4 (quatro) estações de recarga para veículos elétricos, integradas à plataforma de gestão com controle de acesso e geração de relatórios de uso e consumo. Serão instaladas 2 (duas) unidades em pedestais no estacionamento dos parlamentares e 2 (duas) unidades fixadas em paredes no estacionamento administrativo, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços necessários para garantir a plena operação do sistema.

3.2. As estações deverão possuir display LCD de, no mínimo, 2,7 polegadas, indicador de status operacional, comunicação via Wi-Fi e Ethernet, e compatibilidade com as principais marcas e modelos de veículos elétricos comercializados no Brasil.

3.3. A plataforma de gestão deverá permitir o cadastro de usuários autorizados (via aplicativo ou *Radio Frequency Identification – RFID*), monitoramento em tempo real, tarifação interna, divisão e rateio de custos de energia, localização das estações e emissão de relatórios detalhados das sessões de recarga (tempo, energia consumida, taxa de uso por conector), assegurando rastreabilidade para fins de prestação de contas e auditoria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.4. O fornecimento incluirá os pedestais específicos para instalação das estações de recarga, ferragens, suportes de cabos e demais componentes de infraestrutura necessários, conforme especificações técnicas.

3.5. A instalação abrangerá o assentamento dos pedestais, fixação das estações em parede e em suporte, montagem dos elementos de infraestrutura, compreendendo, inclusive, a compatibilização das redes elétrica e de dados/rede existentes, com adequações ou implantação de recursos, caso necessário, para garantir operação segura e conectividade estável, realização de testes funcionais, configuração de rede, integração à plataforma de gestão e entrega de documentação técnica e "as built".

3.6. A infraestrutura de implantação deverá ser integralmente executada pela Contratada, nos termos das especificações técnicas, incluindo o fornecimento acessório de todos os materiais indispensáveis para a operação segura e integrada das estações. Isto abrange, no mínimo, a instalação de transformador, quadro de comando metálico, dispositivos de proteção, barramentos e cablagem adequada e os demais componentes constantes no Item 1, tabelas 1 e 2, deste Termo de Referência.

3.7. A definição das especificações do bem teve como referencial as descrições apresentadas pela unidade requisitante, não cabendo a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações interferir no mérito da escolha, fazendo-se apenas a formatação mais adequada para a contratação e, sendo o caso, aperfeiçoando a descrição dos itens e adaptando-os o máximo possível aos existentes no catálogo eletrônico de padronização federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Quanto à estação de recarga para veículo elétrico

4.1.1.1.1. O equipamento deverá atender às especificações da ABNT NBR IEC 61851-1:2021 (Sistema de recarga condutiva para veículos elétricos - Parte 1: Requisitos gerais), garantindo conformidade com os padrões internacionais de segurança, interoperabilidade e compatibilidade eletromagnética.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

4.1.1.1.2. Para estações de recarga em corrente contínua, deverão ser observadas adicionalmente as ABNT NBR IEC 61851-23 e ABNT NBR IEC 61851-24, que estabelecem requisitos específicos para comunicação digital e controle de recarga.

4.1.1.1.3. O equipamento deverá possuir certificação voluntária do INMETRO ou de organismo acreditado, atestando conformidade em segurança, qualidade e desempenho, considerando que esta certificação representa reconhecimento técnico dos padrões exigidos.

4.1.1.1.4. A instalação elétrica deverá seguir rigorosamente as NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 17019 (Alimentação de veículos elétricos) e NBR 5419 (Proteção contra descargas atmosféricas), incluindo dispositivos de proteção diferencial-residual adequados e sistemas de proteção contra surtos.

4.1.1.1.5. O equipamento deverá possuir certificação que comprove grau de proteção mínimo IP65, assegurando resistência à penetração de poeira e proteção contra jatos de água, conforme norma IEC 60529 ou equivalente.

4.1.1.2. Quanto ao pedestal para estação de recarga

4.1.1.2.1. O pedestal deverá ser fabricado com materiais resistentes a intempéries, com classificação mínima IP65.

4.1.1.2.2. A estrutura deverá utilizar materiais recicláveis ou com baixo impacto ambiental, preferencialmente de fornecedores locais, em conformidade com boas práticas de sustentabilidade, podendo ser adotados como referência os critérios da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

4.1.1.2.3. O sistema de fixação deverá garantir estabilidade estrutural e resistência a vandalismos, com possibilidade de desmontagem para eventual realocação ou manutenção.

4.1.1.3. Quanto ao serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações

4.1.1.3.1. Os técnicos responsáveis deverão possuir certificação apropriada para instalações elétricas e de sistemas de recarga veicular, em conformidade com as normas NBR 5410 e NBR 17019.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

170

4.1.1.3.2. O serviço deverá contemplar sistema de aterramento adequado, proteções elétricas dimensionadas que garantam uma operação segura e eficiente.

4.1.1.3.3. Deverá ser prevista integração com energia renovável quando disponível no local, promovendo o carregamento sustentável dos veículos elétricos.

4.1.1.4. Critérios gerais de sustentabilidade

4.1.1.4.1. Todos os equipamentos deverão ser constituídos, preferencialmente, por materiais recicláveis e com baixo impacto ambiental, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.1.1.4.2. As embalagens deverão utilizar o menor volume possível, com materiais recicláveis, garantindo proteção adequada durante transporte e armazenamento.

4.1.1.4.3. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS* (mercúrio, chumbo etc.).

4.1.2. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1.2.1. A presente contratação contribuirá positivamente para a redução de emissões de gases de efeito estufa, promovendo a transição para mobilidade elétrica sustentável.

4.1.2.2. Quanto à logística reversa, os possíveis impactos ambientais são mínimos, relacionando-se principalmente ao descarte adequado de materiais de instalação. De todo modo, a contratada responsabilizar-se-á pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos de instalação, incluindo materiais elétricos e eletrônicos.

4.1.3. Alinhamento com planos institucionais

4.1.3.1. A presente contratação está alinhada com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, especialmente o ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.4. Plano de Logística Sustentável

4.1.4.1. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 por se tratar de aquisição de Bens Comuns e Serviço Comum de Engenharia com Fornecimento Acessório e considerando que os itens contratados não apresentam risco de inadimplemento relevante, não envolvem execução complexa prolongada, não se caracterizam por alta especificidade técnica, não impactam diretamente a continuidade de serviços essenciais e não representam valor elevado que justifique a adoção de medidas adicionais de mitigação de risco.

4.4. Vistoria

4.4.1. A realização de vistoria técnica prévia será facultativa.

4.4.2. Os interessados podem agendar junto ao Gabinete do Gestor Legislativo, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, pelo e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou pelos números de telefone (13) 3362-1012, (13) 3362-1013 ou (13) 3362-1041.

4.4.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.4.3. Para a vistoria, o representante indicado pela empresa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que representa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A empresa interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.5. Indicação de marcas ou modelos

4.5.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas que se seguem:

4.5.1.1. Para o item 1 - estação de recarga para veículos elétricos, o modelo de referência é o EVE 0220B (Intelbras), ou similar que atenda a todas as especificações técnicas e funcionais descritas neste Termo de Referência.

4.5.1.2. Para o item 2 - pedestal para estação de recarga, o modelo de referência é PED 0004B (Intelbras), ou similar que seja compatível com a estação de recarga e atenda a todas as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.5.1.3. A indicação de modelos de referência afigurou-se necessária para assegurar a aquisição dos objetos com funcionalidades equivalentes às solicitadas pela unidade requisitante em seu DOD, que foram feitas com amparo na escolha pela gestão de equipamentos em ambiente institucional de acesso controlado, como serão os estacionamentos da Câmara. Nos termos do DOD, a escolha da unidade requisitante fundamentou-se na necessidade de uma plataforma de gestão que permita o controle de acesso via aplicativo ou cartões RFID, restringindo o uso apenas a usuários autorizados (vereadores e servidores). Além disso, considerou-se imprescindível que os objetos ofereçam monitoramento em tempo real da disponibilidade e do estado de uso de cada estação, bem como o registro de um histórico completo das recargas, incluindo a energia consumida por usuário e a duração de cada sessão. Essa capacidade de rastreamento e auditoria foi apontada *como elementar para garantir a transparência fiscal e a correta prestação de contas do uso de recursos públicos*, sendo um requisito fundamental do projeto de implantação dos carregadores.

4.5.1.3.1. A indicação da estação de recarga EVE 0220B (Intelbras) como modelo de referência para esta contratação decorreu de análise criteriosa que *concluiu que tal equipamento e sua plataforma de gestão nativa atendem a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e de governança*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

indispensáveis para a finalidade pública a que se destina o projeto, de acordo com o indicado pela unidade requisitante no DOD. As especificações técnicas do EVE 0220B, como a potência de 22 kW, o conector Tipo 2 e o protocolo de comunicação OCPP 1.6 JSON, estão alinhadas com os padrões atuais do mercado brasileiro, garantindo compatibilidade com a maioria dos veículos elétricos disponíveis. Além disso, o equipamento atende a normas técnicas de segurança, como a ABNT NBR IEC 61851-1, e possui grau de proteção IP65, assegurando uma operação segura e resistente às condições do ambiente de instalação.

4.5.1.3.2. Já o pedestal de referência (PED 0004B) é projetado especificamente para a estação de recarga indicada, garantindo compatibilidade dimensional, estabilidade estrutural e segurança na instalação, além de um acabamento estético harmonioso para o ambiente. A utilização de um conjunto integrado reduz riscos de adaptações e problemas de fixação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada em remessa única, contendo a totalidade dos equipamentos (estações e suportes).

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada por motivos justificados, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência do vencimento do prazo, para que o pleito de prorrogação seja analisado pela Administração. A solicitação não garante a concessão da prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.1.1.2. A critério exclusivo do gestor do contrato, e desde que a justificativa apresentada seja acatada e o atraso não decorra de culpa da contratada, poderá ser concedido um prazo adicional de até **15 (quinze) dias corridos** para a finalização da entrega, formalizado por meio de termo aditivo.

5.1.1.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado. A entrega deverá ser previamente agendada e ocorrer em dias úteis, nos horários de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

funcionamento do setor, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

5.1.1.4. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, não cabendo qualquer ônus adicional à contratante.

5.1.1.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagens originais lacradas do fabricante, livres de quaisquer defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

5.1.2. O prazo de execução do serviço comum de engenharia para Infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações será de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, que será emitida após o recebimento definitivo dos equipamentos a serem instalados.

5.1.2.1. Caso não seja possível a finalização do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias úteis** de antecedência do vencimento do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.1.2.2. Poderá ser concedido prazo adicional de até **20 (vinte) dias corridos** para finalização do serviço, mediante justificativas acatadas pela Administração, a critério do gestor do contrato, e desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

5.1.2.3. O serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações será realizado no endereço do estacionamento dos vereadores, anexo da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, e no estacionamento dos servidores, também anexo à sede da Câmara Municipal de Cubatão, mas endereçado à Rua Pedro de Toledo, 644, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-090, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

5.1.2.4. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas com mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos de segurança (EPIs) e materiais de consumo necessários à perfeita execução do serviço.

5.1.2.5. O serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações inclui, de forma acessória e obrigatória, o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fornecimento de todos os materiais indispensáveis à implementação da infraestrutura, tais como transformadores de potência trifásico 45 KVA, quadro comando metálico pintado, disjuntores, supressores de surto, cabos de cobre flexível, barramentos, conforme especificado nas Tabelas 1 e 2 do Item 1 deste Termo de Referência.

5.1.2.6. A contratada deverá alocar profissionais tecnicamente qualificados para a execução da instalação elétrica, responsabilizando-se integralmente pela segurança da equipe e pela correta implementação, em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

5.1.2.7. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Execução de Serviços, o Planejamento-Cronograma detalhado de execução e o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

5.1.2.8. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida pelo profissional engenheiro responsável pela execução do serviço comum de engenharia, conjuntamente com o planejamento-cronograma referido no item 5.1.2.7 e, em todo caso, previamente ao início efetivo dos trabalhos de infraestrutura, conforme exigência da Lei Federal nº 6.496/1977 e normas técnicas da ABNT.

5.1.2.9. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução dos serviços, devendo repará-los integralmente às suas expensas.

5.1.3. Considerando os itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a execução do objeto seguirá uma dinâmica em duas etapas sequenciais e interdependentes, visando a garantir a correta entrega dos bens antes do início dos serviços de implantação da infraestrutura e da instalação, conforme o fluxo resumido a seguir:

5.1.3.1. Após a seleção do(s) fornecedor(es), a Administração emitirá a Autorização de Fornecimento para os itens de aquisição (estações de recarga e pedestais).

5.1.3.2. A contratada terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, para entregar a totalidade dos bens no local designado pela Câmara Municipal. Tal prazo é prorrogável, na forma dos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2. deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

176

5.1.3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega. A Administração terá um prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para realizar a verificação de conformidade e emitir o *Termo de Recebimento Definitivo* dos equipamentos. As regras sobre o recebimento dos bens encontram-se delineadas no item 8.1.1. deste Termo de Referência.

5.1.3.4. A segunda etapa será iniciada somente após o *Recebimento Definitivo* dos bens. A Administração emitirá a Ordem de Execução de Serviços para o Serviço Comum de Engenharia para Infraestrutura com Fornecimento Acessório e Instalação de Estações.

5.1.3.5. A contratada terá o prazo de **até 60 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, para concluir a instalação completa das quatro estações de recarga e suas infraestruturas. Tal prazo é prorrogável, na forma dos itens 5.1.2.1 e 5.1.2.2.

5.1.3.6. A instalação compreende todos os materiais, mão de obra, testes, configurações e integrações necessárias para deixar a solução em pleno e perfeito estado de funcionamento, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1.3.7. A contratação será considerada finalizada após o recebimento e aceite definitivo do serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações pela fiscalização, atestando a plena operacionalidade de toda a solução. As regras sobre seu recebimento encontram-se delineadas no item 8.1.2. deste Termo de Referência.

5.2. Garantia

5.2.1. Quanto ao fornecimento das estações de carregadores e respectivos suportes:

5.2.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens (carregadores e pedestais), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, ou pelo prazo integral fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, assumindo total responsabilidade pela cobertura.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, *sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante, incluindo peças, mão de obra e deslocamentos.*

5.2.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, preferencialmente on-site (no local da instalação), pela própria contratada ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir *integralmente* os defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento apresentados pelos bens, compreendendo o diagnóstico, a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e todas as correções necessárias para restabelecer a plena operacionalidade do equipamento.

5.2.1.6. As peças ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais do fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.2.1.7. Uma vez notificada formalmente pela contratante, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração ou do início da manutenção on-site.

5.2.1.7.1. O prazo para o primeiro atendimento (diagnóstico inicial) após a notificação será de, no máximo, **72 (setenta e duas) horas úteis**.

5.2.1.8. O prazo indicado no subitem 5.2.1.7, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da contratada, a ser aprovada a critério da contratante.

5.2.1.9. Na hipótese de o reparo exigir a retirada do equipamento ou exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada deverá disponibilizar, no ato da retirada, um equipamento backup equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade do serviço sem interrupções.

5.2.1.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas, fica a contratante



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem, bem como a exigir da contratada o reembolso integral pelos custos respectivos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da manutenção da garantia original dos equipamentos.

5.2.1.11. O custo referente ao transporte (retirada e devolução) dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.2.1.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.1.13. O prazo de garantia do bem ou da peça que for substituído em decorrência de defeito será reiniciado, contando-se um novo período de garantia integral de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data da sua substituição e recebimento definitivo.

5.2.2. Quanto ao serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações:

5.2.2.1. *O prazo de garantia contratual do serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos serviços.*

5.2.2.2. A garantia sobre os serviços abrange a correção de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da mão de obra empregada, dos materiais utilizados na instalação ou da inobservância de normas técnicas aplicáveis, que venham a afetar o correto funcionamento dos equipamentos ou a segurança da infraestrutura.

5.2.2.3. Caso seja constatada qualquer falha coberta pela garantia, a contratada obriga-se a refazer o serviço, sem qualquer ônus para a contratante, e a reparar eventuais danos causados aos equipamentos ou ao patrimônio da Câmara em decorrência da falha na instalação, em prazo a ser estipulado pelo gestor do contrato, que não será superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data da notificação formal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação formal, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

6.3.1.1. Ordem de Execução de Serviços ou Autorização de Fornecimento;

6.3.1.2. ata de reunião;

6.3.1.3. ofício;

6.3.1.4. sistema de abertura de chamados;

6.3.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

6.3.1.6. chamadas telefônicas.

6.3.2. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

180

6.5. A execução dos instrumentos contratuais deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação no momento da entrega dos itens.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

6.6.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.6.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.6.7. O fiscal técnico deverá, ainda, executar as demais rotinas e verificações técnicas especificadas neste Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade da infraestrutura instalada e testes de carga/conectividade.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. Gestor da Contratação

6.8.1. Cabe ao Gestor da contratação:

6.8.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara.

6.8.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

182

6.8.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.1.7 enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos da contratação.

6.9. Obrigações da Contratante

6.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

6.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.9.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.9.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

6.9.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

6.9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9.8.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

183

6.9.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

6.9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. Obrigações da Contratada

6.10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.10.1.2. Comunicar à contratante, no prazo que antecede a data da entrega, previsto neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.10.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

184

6.10.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.10.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.10.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

6.10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.10.1.7. *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;*

6.10.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência *anormal* ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.10.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.11. Da extinção contratual

6.11.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.11.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

6.11.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.11.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.11.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.11.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.11.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.11.4.3.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

186

6.11.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.12. Dos casos omissos

6.12.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, ouvida a Procuradoria Legislativa, nos termos do art. 337 da Portaria nº 384/2025, segundo as disposições contidas na referida Portaria, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais de direito e dos contratos.

6.13. Alterações

6.13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos arts. 227 a 231 da Portaria nº 384/2025.

6.13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, ressalvado o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos relativos ao Lote 2, por se tratar de reforma de infraestrutura.

6.13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

6.13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, com minuta elaborada exclusivamente pela Procuradoria Legislativa e assinada pelas partes obrigatoriamente antes do início da execução das modificações, sendo vedada a antecipação de efeitos sem cobertura contratual válida.

6.13.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 232 da Portaria nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

187

6.14. Foro

6.14.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza*, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

194

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Do recebimento dos bens

8.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor responsável do Setor de Almoxarifado, que realizará verificação sumária da integridade das embalagens e conferência quantitativa frente à nota fiscal, emitindo o respectivo Termo de Recebimento Provisório conforme o art. 248 da Portaria nº 384/2025.

8.1.1.2. Após o recebimento provisório, os Fiscais Técnico e Administrativo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e da proposta, atestando a nota fiscal antes de enviá-la ao Gestor.

8.1.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação formal da contratada, correndo todas as despesas às suas custas.

8.1.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança pelo Gestor da contratação, mediante termo detalhado por ele emitido.

8.1.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **2 (dois) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo Gestor, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do objeto.

8.1.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser recebida e liberada para pagamento no prazo previsto, devendo a empresa emitir nota fiscal específica para este fim, nos termos do art. 251 da Portaria nº 384/2025.

8.1.1.8. O prazo para solução de inconsistências ou saneamento da nota fiscal pela contratada não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.2. Do recebimento do serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações

8.1.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal de conclusão de etapa ou do objeto pela contratada, acompanhada da medição prévia, planilha e memória de cálculo, nos termos do art. 256 da Portaria nº 384/2025.

8.1.2.2. O recebimento provisório será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante a emissão de termos detalhados (art. 255 da Portaria nº 384/2025) que atestem o cumprimento das exigências técnicas (instalação, testes e integração) e administrativas (ART, manuais e certificados).

8.1.2.3. A contratada fica obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, o serviço com vícios ou defeitos no prazo estipulado pela fiscalização, não superior a **10 (dez) dias úteis**.

8.1.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor da contratação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do perfeito funcionamento da solução.

8.1.2.5. O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor após:

8.1.2.5.1. Analisar os relatórios da fiscalização e atestar o cumprimento das obrigações;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 8.1.2.5.2. Solicitar correções, caso identificadas irregularidades;
- 8.1.2.5.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após o saneamento de pendências;
- 8.1.2.5.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.1.2.5.5. Enviar a documentação à **Divisão de Contabilidade e Finanças** para liquidação e pagamento (art. 260, § 1º, V, da Portaria nº 384/2025).
- 8.1.2.6. No caso de controvérsia, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto, conforme o art. 261 da Portaria nº 384/2025.
- 8.1.2.7. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto pendente a solução de inconsistências pela contratada.
- 8.1.2.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução.

8.2. Liquidação

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o Gestor da contratação deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.2.3.1. o prazo de validade;
 - 8.2.3.2. a data da emissão;
 - 8.2.3.3. os dados da nota de empenho e da Câmara;
 - 8.2.3.4. o período respectivo de execução da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

8.2.3.5. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Cubatão, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data final para o adimplemento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 269 da Portaria nº 384/2025.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. Identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na proposta/planilha e os exigidos pela legislação, a Câmara adotará o procedimento de saneamento previsto no art. 268, § 4º, inciso II, da Portaria nº 384/2025, podendo resultar na retenção do valor legal correto e, se houver sobrepreço, na supressão do valor excedente por meio de apostilamento ou termo aditivo.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento objeto do certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

202

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de licitação na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1.1. Para o **Lote 1** (agrupamento dos itens 1 e 2; fornecimento de bens), será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

9.1.1.2. Para o **Lote 2** (item 3; serviço comum de engenharia), o critério será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.2. O objeto da presente contratação **será parcelado**, com adjudicação por lote, em estrita observância ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU. A decisão fundamenta-se na viabilidade técnica e na vantajosidade econômica da medida, nos seguintes termos:

9.1.2.1. O objeto é composto por bens (Lote 1: item 1 - estações de recarga; item 2 - pedestais) e serviço comum de engenharia com fornecimento acessório (Lote 2: item 3 - execução de infraestrutura e instalação) de naturezas distintas. Tais itens são tecnicamente autônomos e possuem fornecedores próprios, não configurando um sistema único e integrado que demande uma contratação conjunta.

9.1.2.2. O parcelamento amplia o universo de competidores, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento (fornecimento de equipamentos e prestação de serviços). Essa medida potencializa a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, sem que se identifique prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento do bem será **integral**.

9.2.2. A prestação do serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações será pelo regime de **empreitada por preço global**.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos adiante previstos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

203

9.3.2. Habilitação jurídica

9.3.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

204

9.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3.6. Para o fornecimento dos bens (Lote 1), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3.7. Para o fornecimento dos bens (Lote 1), prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.3.8. Para o serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações (Lote 2), prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3.9. Para o serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações (Lote 2), prova de regularidade com a Fazenda



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.4. Qualificação técnica (aplicável apenas ao serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações - Lote 2)

9.3.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade.

9.3.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.4.2.2. A exigência de registro ou inscrição no CREA ou CRT deve-se ao fato de o objeto envolver serviço comum de engenharia e instalação de transformadores de 45 KVA. A inclusão do CRT é importante para ampliar a competitividade, pois técnicos industriais em eletrotécnica têm atribuição



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

legal para projetos e execuções de até 800 kVA (conforme Resolução CFT nº 101/2020), o que cobre a demanda do transformador de 45 kVA.

9.3.5. Qualificação técnico-operacional (aplicável apenas ao serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações - Lote 2)

9.3.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.3.5.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços contendo as seguintes **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**:

a) **fornecimento e instalação de, no mínimo, 2 (duas) estações de recarga para veículos elétricos com potência igual ou superior a 7kW** (quantidade referente a 50% do total a ser contratado);

b) **execução de infraestrutura elétrica de baixa tensão, incluindo instalação de quadros de distribuição/comando e cablagem** (serviço compatível com o item 3 da tabela do objeto);

c) **instalação de, no mínimo, 1 (um) transformador de potência (seco ou a óleo) de classe de tensão compatível com a solicitada** (referente a 50% do quantitativo de transformadores das tabelas 1 e 2).

9.3.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.5.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.5.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.5.4. A exigência de comprovação de aptidão técnica operacional (atestados) fundamenta-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua experiência prévia e estrutura gerencial compatível com a complexidade e os riscos do objeto licitado, conforme o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.5.4.1. O objeto compreende a execução de serviço comum de engenharia, que envolve intervenções em infraestrutura elétrica de alta potência. As estações de recarga especificadas operam com tensão de 400V e corrente de 32A, com potência de saída de 22 kW. A manipulação inadequada dessas cargas elétricas, sem a devida expertise, acarretaria riscos elevados de curto-circuito, incêndio, danos à rede elétrica do prédio da Câmara e danos aos veículos elétricos dos usuários.

9.3.5.4.2. A instalação exige o fornecimento e a montagem de infraestrutura, incluindo transformadores de potência trifásicos de 45 KVA, quadros de comando metálicos, disjuntores de caixa moldada e cablagem de alta bitola



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

208

(35mm). A montagem de subestações ou transformadores requer conhecimento técnico específico para garantir o balanceamento de fases e a segurança dos dispositivos de proteção contra surtos, conforme exigido pelas normas NBR 5410 e NBR 17019. A contratação de empresa sem experiência comprovada nesse tipo de instalação colocaria em risco a integridade física dos servidores e vereadores, além do patrimônio público.

9.3.5.4.3. Em obediência ao princípio da competitividade e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as exigências restringiram-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), a saber:

- a) instalação de estações de recarga, sendo essencial para comprovar que a empresa entende a tecnologia de recarga veicular (protocolos OCPP e conectividade);
- b) instalação de transformadores/infraestrutura elétrica, que é item crítico para a segurança operacional, dado que a solução demanda infraestrutura dedicada e independente.

9.3.5.4.4. Os quantitativos exigidos para comprovação foram fixados em patamar razoável (aproximadamente 50% do total licitado), suficiente para demonstrar a expertise da licitante sem restringir indevidamente o universo de competidores.

9.3.6. Qualificação técnico-profissional (aplicável apenas ao serviço comum de engenharia para infraestrutura com fornecimento acessório e instalação de estações - Lote 2)

9.3.6.1. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.3.6.1.1. Para o **Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica**: certidão de acervo técnico (CAT) com registro de anotação de responsabilidade técnica (ART ou TRT) referente à execução de serviços de **instalações elétricas de baixa tensão** (predial, comercial ou industrial) que contemplem a instalação de quadros de distribuição ou comando.

9.3.6.1.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3.6.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.3.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.6.4. A exigência de indicação de profissional técnico legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica), detentor de acervo técnico compatível, fundamenta-se no dever da Administração de assegurar a execução segura e qualificada de serviços de engenharia elétrica, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.6.4.1. O objeto da contratação envolve a manipulação de alta potência elétrica e sistemas de média/baixa tensão. Conforme as tabelas de especificação do item 1 deste Termo de Referência, será necessária a instalação de um transformador de potência trifásico de 45 KVA e quadros de comando operando em tensão de 380V/400V. Intervenções dessa natureza, se coordenadas por profissionais sem a devida habilitação e experiência, geram risco iminente de choque elétrico, arco voltaico e eletrocussão, colocando em perigo a vida de servidores, vereadores e usuários do estacionamento. A exigência de Responsável Técnico visa garantir que haverá um profissional legalmente responsável pela implementação das normas de segurança (NR-10, NBR 5410).

9.3.6.4.2. A instalação de estações de recarga de veículos elétricos possui regramento específico ditado pela norma ABNT NBR 17019 (alimentação de veículos elétricos). Esta norma exige proteções específicas (DR tipo B ou A+RDC-DD, DPS) e dimensionamento de circuitos que diferem das instalações prediais comuns. A comprovação de acervo técnico (CAT) visa assegurar que o profissional indicado domina não apenas a elétrica básica,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

210

mas as especificidades de sistemas de potência e proteção exigidos para evitar danos aos veículos elétricos e à infraestrutura predial da Câmara.

9.3.6.4.3. A infraestrutura elétrica inadequada é uma das principais causas de incêndios em edificações. Considerando que os carregadores demandam uma corrente nominal elevada (32 A) e *continua por longos períodos*, o subdimensionamento de cabos ou falhas na conexão dos barramentos podem gerar superaquecimento e sinistros. A exigência de profissional experiente diminui o risco de perda patrimonial dos equipamentos adquiridos e das instalações físicas da Câmara.

9.3.6.4.4. Ressalta-se que a exigência de admissão tanto de engenheiros eletricitistas (registro no CREA) quanto de técnicos industriais em eletrotécnica (registro no CRT) está amparada na Resolução CFT nº 101/2020, para a qual os técnicos em eletrotécnica possuem atribuição legal para projetar e dirigir instalações elétricas de até 800 kVA. Como o transformador demandado é de 45 kVA, a admissão de ambas as categorias profissionais amplia a competitividade do certame sem renunciar à segurança técnica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 110.145,10 (cento e dez mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este Termo de Referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **em 10.11.2025**.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços *iniciais serão reajustados*, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

211

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, 9 de janeiro de 2026.


Lucas Siles do Nascimento

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2621


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 35/2025 - Pregão Eletrônico nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: aquisição e implantação de 4 (quatro) estações de carregamento para veículos elétricos, com respectivos suportes e execução da infraestrutura elétrica e civil necessária, nos estacionamentos da Câmara Municipal de Cubatão.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estação de recarga para veículos elétricos Potência 22kW, cabo 4m, conector Tipo 2, Display LCD, OCPP 1.6 JSON, Wi-Fi/Ethernet.		4	R\$	R\$
2	Pedestal para estação de recarga Compatível com a estação ofertada no item 1, pintura eletrostática, uso externo.		2	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 1					R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

LOTE 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL GLOBAL
3	Serviço Comum de Engenharia para Infraestrutura com Fornecimento Acessório e Instalação de Estações Serviço de engenharia elétrica e civil para infraestrutura (transformadores 45kVA, quadros, cabos) e instalação das 4 estações, conforme Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.	R\$
VALOR TOTAL LOTE 2		R\$

Nota para o Lote 2: Declaro que o valor global acima contempla todos os custos diretos e indiretos (BDI), materiais e mão de obra necessários. Anexo a esta proposta, apresentamos a Planilha Orçamentária preenchida, detalhando os custos unitários ajustados ao nosso lance vencedor.

Validade da proposta:

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Edital e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico)

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.003/2026

ANEXO III - MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 2

SERVIÇO	UN	QUANTIDADE	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO E CABOS				
Transformador de potência trifásico 45 KVA, classe 1,2KV, a seco com cabine	unid	1,00	R\$	R\$
Quadro comando metálico pintado	unid	1,00	R\$	R\$
Mão francesa dupla, galvanizada a fogo, L=500mm	unid	2,00	R\$	R\$
Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	unid	1,00	R\$	R\$
Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 63 A	unid	1,00	R\$	R\$
Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A	unid	1,00	R\$	R\$
Supressor de surto monofásico, corrente nominal 4 a 11 kA, I _{max} . de surto 12 até 15 kA	unid	4,00	R\$	R\$
Cabo de cobre flexível de 35 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	12,00	R\$	R\$
Cabo de cobre flexível de 25 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	4,00	R\$	R\$
Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	4,00	R\$	R\$
Barramento de cobre para 100A	m	0,30	R\$	R\$
Barramento de cobre tipo Din tripolar para 80A	m	0,20	R\$	R\$
Terminal de pressão/compressão para cabo de 35 mm ²	Unid	6,00	R\$	R\$
Terminal de pressão/compressão para cabo de 25 mm ²	Unid	2,00	R\$	R\$
Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm ²	Unid	2,00	R\$	R\$
		SUBTOTAL		R\$
		BDI: %		R\$
TOTAL GERAL			R\$	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.003/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA - LOTE 2

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 4.4. do Termo de Referência, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

OU

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 4.4. do Termo de Referência, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 35/2025** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição e implantação de 4 (quatro) estações de carregamento para veículos elétricos**, com respectivos suportes e execução da infraestrutura elétrica e civil necessária, nos estacionamento da Câmara Municipal de Cubatão, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. O objeto deste contrato compreende o Lote do certame, a saber, a

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estação de recarga para veículos elétricos Potência 22kW, cabo 4m, conector Tipo 2, Display LCD, OCPP 1.6 JSON, Wi-Fi/Ethernet.		4	R\$	R\$
2	Pedestal para estação de recarga Compatível com a estação ofertada no item 1, pintura eletrostática, uso externo.		2	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 1					R\$

LOTE 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL GLOBAL
3	Serviço Comum de Engenharia para Infraestrutura com Fornecimento Acessório e Instalação de Estações Serviço de engenharia elétrica e civil para infraestrutura (transformadores 45kVA, quadros, cabos) e instalação das 4 estações, conforme Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.	R\$
VALOR TOTAL LOTE 2		R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de para o

2.1.1. O prazo acima é contado a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução, fixando prazo para correção às expensas da contratada;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução caso haja dúvida sobre dimensões ou quantidades, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa;

8.1.7. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato em caso de inadimplemento;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

8.1.12. Fornecer por escrito as informações e autorizações necessárias para o acesso aos estacionamentos e início das obras de infraestrutura;

8.1.13. Assegurar que os locais de instalação (estacionamentos) apresentem condições adequadas de segurança para o cumprimento das normas de saúde no trabalho (NR-10) pela CONTRATADA;

8.1.14. Previamente à expedição da Ordem de Execução de Serviços, verificar a entrega definitiva dos equipamentos do Lote 1 e liberar as áreas para intervenção civil e elétrica.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, antes da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações do fiscal ou gestor e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os bens ou serviços com vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor dos danos dos pagamentos devidos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.14. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, emitida por Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, antes do início efetivo dos trabalhos de infraestrutura;

9.1.15. Entregar, em até 10 dias corridos após a Ordem de Serviço, o Cronograma Detalhado e o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

9.1.16. Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos de instalação, incluindo materiais elétricos e eletrônicos (logística reversa);

9.1.17. Alocar profissionais tecnicamente qualificados e com EPIs adequados, responsabilizando-se pela segurança da equipe em conformidade com as normas da ABNT.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

13.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos arts. 227 a 231 da Portaria nº 384/2025.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, ressalvado o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos relativos ao Lote 2, por se tratar de reforma de infraestrutura.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, com minuta elaborada exclusivamente pela Procuradoria Legislativa e assinada pelas partes obrigatoriamente antes do início da execução das modificações, sendo vedada a antecipação de efeitos sem cobertura contratual válida.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 232 da Portaria nº 384/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, na dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO VI - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
_____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO VII - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)